



Conselho de Administração do IPE-Prev

Ofício CA-IPE-PREV nº 03/2022

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2022.

Assunto: Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - LC 159/2017

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando deliberação adotada pelos Senhores Conselheiros integrantes do Conselho de Administração do IPE PREV, em sessão ordinária datada de 09 de fevereiro do ano em curso, venho manifestar e solicitar o que segue.

É de conhecimento público que o Estado do Rio Grande do Sul, em data de 28 de janeiro próximo passado, teve deferido seu pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 159/2017.

Em decorrência, o Poder Executivo Estadual editou o Decreto Estadual nº 56.368/2022, que dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Neste contexto, o Conselho de Administração vem externar sua preocupação no sentido de que a vigência das regras restritivas inerentes ao regime especial possa comprometer a viabilidade das atividades do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente quanto às providências legais e administrativas cabíveis no processo de reestruturação da autarquia.

Exmo. Sr.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente

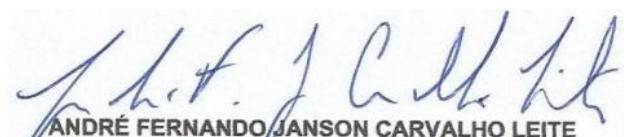
IPE Prev

Conselho de Administração do IPE-Prev

De tal modo, solicita o Conselho de Administração que sejam adotadas pela Presidência as medidas necessárias à salvaguarda da viabilidade administrativa do Instituto, encaminhando à Chefia do Poder Executivo, para que conste expressamente do Plano de Recuperação Fiscal a ser apresentado, as ressalvas a que alude o artigo 8º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 159/2017, notadamente no que importa:

- a) à realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos;
- b) à criação de cargos ou funções e a admissão ou a contratação de pessoal necessário à reestruturação do quadro de servidores;
- c) à adequação da política remuneratória destinada à valorização dos servidores, conforme já externado pelo similar de nº 19/2021;
- d) à efetiva instituição de taxa de administração destinada ao custeio da autarquia.
- e) às medidas para a regularidade do repasse das contribuições patronais devidas à autarquia, inclusive quanto ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV).

Ao ensejo, apresento-lhe minhas cordiais saudações.



ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE
PRESIDENTE